



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

NUBIA KELLY SOUZA JOCHEM

**PROTEÇÃO JURÍDICA DAS FLORESTAS TROPICIAS DE RONDÔNIA: ANÁLISE
CONSTITUCIONAL E INSTRUMENTOS DE SALVAGUARDA AMBIENTAL**

**ARIQUEMES - RO
2025**

NUBIA KELLY SOUZA JOCHEM

**PROTEÇÃO JURÍDICA DAS FLORESTAS TROPICIAS DE RONDÔNIA: ANÁLISE
CONSTITUCIONAL E INSTRUMENTOS DE SALVAGUARDA AMBIENTAL**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Profa. Ma. Sheliane Santos Soares do Nascimento

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

J63p JOCHEM, Nubia Kelly Souza

Proteção jurídica das florestas tropicais de Rondônia: análise constitucional e instrumentos de salvaguarda ambiental/ Nubia Kelly Souza Jochem – Ariquemes/ RO, 2025.

30 f.

Orientador(a): Profa. Ma. Sheliane Santos Soares do Nascimento

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Conservação ambiental. 2.Direito ambiental. 3.Florestas tropicais. 4.Políticas públicas. 5.Rondônia.I. Nascimento, Sheliane Santos Soares do. II.Título.

CDD 340

Bibliotecário(a) Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

NUBIA KELLY SOUZA JOCHEM

A PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS DE RONDÔNIA

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Profa. Ma. Sheliane Santos Soares do Nascimento

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Sheliane Santos Soares do Nascimento (orientadora)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva (examinador)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO
2025**

*Dedico este trabalho aos meus pais,
familiares e amigos, que me apoiaram
e incentivaram a seguir em frente com
meus objetivos.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus.

Aos meus pais,

Agradeço a minha orientadora.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*Preservar a natureza é a chave para
manter o equilíbrio ambiental.*

Rafael Nolêto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 DIREITO AMBIENTAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	12
2.1 A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE FLORESTAS TROPICAIS	14
2.1.1 A Legislação Estadual de Rondônia	18
3 OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	20
3.1 SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	23
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	25
5 ANÁLISE DOS RESULTADOS	25
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29

PROTEÇÃO JURÍDICA DAS FLORESTAS TROPICIAS DE RONDÔNIA: ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INSTRUMENTOS DE SALVAGUARDA AMBIENTAL

LEGAL PROTECTION OF THE TROPICAL FORESTS OF RONDÔNIA: CONSTITUTIONAL ANALYSIS AND ENVIRONMENTAL SAFEGUARD INSTRUMENTS

Nubia kelly Souza Jochem¹
Sheliane Santos Soares do Nascimento²

RESUMO

O presente artigo aborda a proteção jurídica das florestas tropicais de Rondônia, com foco na análise do arcabouço legal vigente e na verificação de sua efetividade diante das pressões econômicas e sociais que impulsionam a exploração desordenada dos recursos naturais. O objetivo geral consiste em examinar se a legislação ambiental brasileira, aliada às políticas públicas implementadas no estado, é suficiente para assegurar a conservação das florestas e a manutenção do equilíbrio ecológico. De forma específica, busca-se compreender a evolução do direito ambiental no Brasil, identificar os principais instrumentos de proteção previstos na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais, e avaliar o papel das instituições e programas de gestão ambiental na preservação dos ecossistemas amazônicos. A justificativa do estudo repousa na relevância de se discutir a efetividade das normas ambientais como mecanismos de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, considerando que a degradação das florestas tropicais representa uma ameaça não apenas ecológica, mas também social e jurídica. A pesquisa adotou como metodologia uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, fundamentada em autores contemporâneos e em publicações científicas nacionais que tratam da legislação, da governança ambiental e das políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Os resultados evidenciam que, embora o Brasil disponha de um conjunto normativo abrangente e moderno, sua aplicação ainda enfrenta entraves decorrentes da insuficiência de fiscalização, da falta de recursos institucionais e da influência de interesses econômicos locais que fragilizam a efetividade das políticas ambientais. Conclui-se que o direito ambiental brasileiro representa um instrumento essencial de preservação e gestão racional dos recursos naturais, porém sua plena eficácia depende de uma atuação estatal mais articulada, da ampliação da governança socioambiental e do fortalecimento da consciência ecológica da sociedade. Assim, a proteção das florestas tropicais de Rondônia requer não apenas o cumprimento formal da legislação, mas a integração efetiva entre normas jurídicas, políticas públicas e práticas sustentáveis, de modo a garantir a conservação ambiental e o bem-estar das presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: conservação ambiental; direito ambiental; florestas tropicais; políticas públicas; Rondônia.

ABSTRACT

This article addresses the legal protection of Rondônia's tropical forests, focusing on analyzing the current legal framework and assessing its effectiveness in the face of the economic and

¹ Acadêmica do curso de Direito pelo Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

² Advogada civilista, coordenadora e professora do curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, com especialização em Direito Ambiental, Agronegócio e Bancário. Mestra em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Rondônia.

social pressures that drive the disorderly exploitation of natural resources. The overall objective is to examine whether Brazilian environmental legislation, combined with the public policies implemented in the state, is sufficient to ensure forest conservation and maintain ecological balance. Specifically, the article seeks to understand the evolution of environmental law in Brazil, identify the main protection instruments provided for in the Federal Constitution and infra-constitutional norms, and evaluate the role of environmental management institutions and programs in preserving Amazonian ecosystems. The study is justified by the relevance of discussing the effectiveness of environmental regulations as mechanisms for balancing economic development and environmental preservation, considering that the degradation of tropical forests poses not only an ecological but also a social and legal threat. The research methodology adopted was a qualitative literature review, based on contemporary authors and national scientific publications addressing legislation, environmental governance, and public policies focused on sustainability. The results demonstrate that, although Brazil has a comprehensive and modern set of regulations, its application still faces obstacles due to insufficient oversight, a lack of institutional resources, and the influence of local economic interests that undermine the effectiveness of environmental policies. The conclusion is that Brazilian environmental law represents an essential instrument for the preservation and rational management of natural resources, but its full effectiveness depends on more coordinated state action, the expansion of socio-environmental governance, and the strengthening of society's ecological awareness. Thus, the protection of Rondônia's tropical forests requires not only formal compliance with legislation, but also the effective integration of legal standards, public policies, and sustainable practices to ensure environmental conservation and the well-being of present and future generations.

keywords: environmental conservation; environmental law; tropical forests; public policies; Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

A proteção jurídica das florestas tropicais de Rondônia insere-se em um contexto de alta relevância constitucional e ambiental, refletindo a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico regional com a preservação dos ecossistemas amazônicos (De Souza e Watanabe, 2020). A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um marco jurídico robusto ao consagrar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de todos e dever do Estado e da coletividade (art. 225), logo, a tutela jurídica das florestas de Rondônia não se limita a uma perspectiva ecológica, mas se estende ao campo dos direitos fundamentais de terceira geração, vinculando-se diretamente à dignidade da pessoa humana e à sustentabilidade dos presentes e futuras gerações (Da Silva Roma, 2024).

A preservação das florestas tropicais brasileiras, em especial aquelas localizadas no estado de Rondônia, constitui um tema de relevância socioambiental e jurídica, considerando a crescente pressão sobre os recursos naturais decorrente do desmatamento, das atividades agropecuárias e da expansão urbana, a cidade, inserida na região amazônica, apresenta uma biodiversidade única, desempenhando papel crucial na regulação climática, na manutenção de

ecossistemas e na garantia dos direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável, assegurados pela Constituição Federal de 1988 (Nogueira et al., 2025).

Rondônia, inserida no bioma amazônico, enfrenta desafios históricos decorrentes da expansão agropecuária, da exploração madeireira e da ocupação irregular de terras públicas, no qual esses fatores intensificaram o desmatamento e a degradação ambiental, exigindo a efetiva aplicação dos instrumentos legais de salvaguarda previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Castro e De Medeiros, 2022). O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) são os principais marcos infraconstitucionais que disciplinam o uso sustentável das florestas e instituem mecanismos de controle e recuperação ambiental, essas normas impõem obrigações de manutenção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal, aspectos de grande importância para a contenção da perda de biodiversidade e para a proteção dos recursos hídricos (Farias, 2021).

No âmbito estadual, a legislação rondoniense, em consonância com os princípios constitucionais, prevê políticas específicas de proteção florestal e de gestão territorial, além de programas de incentivo ao manejo sustentável, contudo, a eficácia desses instrumentos depende da integração entre os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, bem como da atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário na fiscalização e repressão das práticas ilícitas ambientais (Cordeiro-Beduschi et al., 2023). A aplicação do princípio da precaução e do poluidor-pagador tem se mostrado essencial na responsabilização civil, administrativa e penal daqueles que causam danos às florestas, reforçando o caráter sancionatório e preventivo da legislação ambiental (Dos Santos e Liviz, 2024).

O controle jurídico da devastação florestal em Rondônia requer, portanto, não apenas a observância normativa, mas também a concretização de políticas públicas eficientes e a valorização das comunidades tradicionais e indígenas que atuam como guardiãs dos ecossistemas locais, a promoção da educação ambiental, o fortalecimento da governança florestal e o estímulo a práticas econômicas sustentáveis, como o manejo florestal comunitário e a bioeconomia, configuram medidas de salvaguarda complementares à proteção legal (Freitas et al., 2023).

Dessa forma, a proteção jurídica das florestas tropicais de Rondônia revela-se como um instrumento de equilíbrio entre o direito ao desenvolvimento e o dever de conservação ambiental, visto que se trata de um compromisso jurídico e ético que transcende fronteiras regionais, reafirmando o papel do Estado e da sociedade na defesa do patrimônio natural amazônico e na preservação das condições essenciais à vida (Castro e De Medeiros, 2022). O

fortalecimento dos instrumentos de salvaguarda ambiental, aliado à efetividade da tutela jurisdicional e administrativa, é condição indispensável para que a proteção constitucional do meio ambiente se materialize de forma concreta, garantindo que as florestas de Rondônia continuem a desempenhar seu papel vital na estabilidade climática e na manutenção da biodiversidade (Hineelamm; Wolff e Techio, 2023).

Nesse contexto, este trabalho tem como tema central a proteção das florestas tropicais de Rondônia, buscando analisar os mecanismos legais e institucionais voltados à preservação ambiental, bem como a efetividade das políticas públicas e instrumentos jurídicos existentes. O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em: O arcabouço legal vigente é suficiente para proteger essas florestas diante das pressões econômicas e sociais que impulsionam a exploração desordenada?

A relevância do estudo reside na necessidade de compreender os desafios legais e institucionais relacionados à conservação ambiental, destacando a importância do direito como instrumento de equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, assim, o objetivo consiste em analisar a proteção jurídica das florestas tropicais em Rondônia com base em artigos já publicados, tendo os objetivos específicos em (i) examinar a legislação federal e estadual aplicável; (ii) avaliar a atuação dos órgãos de fiscalização ambiental; (iii) identificar lacunas e fragilidades na efetivação das normas; (iv) propor recomendações para o fortalecimento das políticas de preservação, através da revisão bibliográfica.

Ao reunir elementos de direito ambiental, constitucional e administrativo, este estudo busca oferecer uma visão crítica e integrada sobre a proteção das florestas tropicais, contribuindo para a compreensão do papel do ordenamento jurídico na defesa do patrimônio natural brasileiro e no cumprimento dos princípios constitucionais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, através da metodologia de revisão bibliográfica dentro do período de cinco anos de publicação dos artigos selecionados.

Para uma melhor compreensão do estudo, o mesmo foi dividido em capítulos no qual o capítulo 1, será apresentada a introdução do trabalho, contextualizando o tema da proteção jurídica das florestas tropicais de Rondônia e sua relevância constitucional, ambiental e social. Serão expostos a problemática central, os objetivos geral e específicos da pesquisa, a justificativa do estudo e a estrutura do trabalho, ressaltando a importância de compreender os mecanismos jurídicos e institucionais voltados à preservação dos recursos naturais amazônicos.

No capítulo 2, intitulado “Direito Ambiental e a Constituição Federal”, será abordado o arcabouço constitucional que fundamenta a tutela do meio ambiente no Brasil, com destaque para o artigo 225 da Constituição Federal e os princípios que orientam o direito ambiental.

Serão discutidas as bases legais que sustentam a proteção das florestas, enfatizando o papel do Estado e da coletividade na defesa do patrimônio ecológico.

Na subseção 2.1, “A Legislação Federal sobre Florestas Tropicais”, será examinada a legislação infraconstitucional que disciplina a conservação e o uso sustentável das florestas, especialmente o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e outros diplomas correlatos. Em 2.1.1, será feita uma análise da legislação estadual de Rondônia, observando como o Estado adequa suas normas às diretrizes nacionais e quais medidas específicas adota para a proteção dos ecossistemas locais. Na subseção 2.2, “As Políticas Públicas de Proteção Ambiental”, o foco recairá sobre os programas e instrumentos governamentais que visam a preservação das florestas tropicais, como o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e as políticas estaduais voltadas à sustentabilidade e à recuperação de áreas degradadas.

O capítulo 3 tratará dos “Instrumentos Jurídicos de Proteção das Florestas Tropicais”, analisando os mecanismos legais disponíveis para assegurar a efetividade da tutela ambiental, como licenciamento, fiscalização, responsabilização e compensação ambiental. Na subseção 3.1, será explorado o “Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)”, abordando sua estrutura, categorias de manejo e importância para a conservação das florestas tropicais em Rondônia, bem como os desafios enfrentados na implementação e gestão dessas áreas.

O capítulo 4 apresentará os “Procedimentos Metodológicos”, descrevendo a abordagem adotada na pesquisa, o tipo de estudo (bibliográfico e qualitativo), as fontes de informação utilizadas e os critérios de análise empregados para o desenvolvimento do trabalho.

No capítulo 5, “Análise dos Resultados”, serão discutidos os principais achados da pesquisa, interpretando os dados e as informações obtidas à luz da legislação e das políticas públicas, com ênfase na efetividade dos instrumentos jurídicos e na realidade ambiental de Rondônia.

Finalizou-se com o capítulo 6 que trouxe as “Considerações Finais”, nas quais serão sintetizadas as conclusões do estudo, avaliando-se o cumprimento dos objetivos propostos, os desafios persistentes na proteção das florestas tropicais e as possíveis recomendações para aprimorar a atuação jurídica e institucional em defesa do meio ambiente amazônico.

2 DIREITO AMBIENTAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Direito Ambiental no Brasil tem na Constituição Federal de 1988 o seu principal marco jurídico, consolidando-se como um ramo autônomo e indispensável à preservação da vida, ao desenvolvimento sustentável e à garantia dos direitos fundamentais das presentes e

futuras gerações (Farias, 2021). A Carta Magna elevou o meio ambiente à categoria de direito fundamental de terceira geração, reconhecendo sua importância coletiva e a necessidade de uma atuação integrada entre o Estado, a sociedade e os indivíduos na defesa dos recursos naturais (Freitas et al., 2023).

O artigo 225 da Constituição é o núcleo normativo desse sistema, ao afirmar que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, no qual impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, logo, a proteção ambiental deixou de ser uma mera questão de política pública ou de interesse administrativo e passou a configurar um dever jurídico de observância obrigatória, vinculando a atuação dos entes federativos e de todos os cidadãos (Farias, 2020).

A Constituição também estabelece fundamentos importantes que orientam a aplicação do Direito Ambiental, como o princípio da dignidade da pessoa humana, o da função socioambiental da propriedade, o do desenvolvimento sustentável e o da precaução, no qual norteiam a interpretação e a aplicação das normas ambientais, buscando equilibrar o crescimento econômico com a preservação dos ecossistemas e a promoção da justiça social (Barbosa, 2022). Nesse sentido, o meio ambiente é compreendido como um bem jurídico de natureza difusa, cuja titularidade é coletiva e cujas lesões atingem a sociedade como um todo, o que exige mecanismos jurídicos de tutela compartilhada e de responsabilidade solidária (Kulevicz et al., 2020).

Além do artigo 225, outros dispositivos constitucionais reforçam a proteção ambiental, como o artigo 23, inciso VI, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, o que consagra o federalismo cooperativo na seara ambiental e o artigo 170, ao tratar dos princípios da ordem econômica, inclui a defesa do meio ambiente como um dos pilares do desenvolvimento nacional, compatibilizando a livre iniciativa com a sustentabilidade (Ricardo et al., 2020). O artigo 186, por sua vez, determina que a propriedade rural deve cumprir sua função social quando atende, entre outros requisitos, à utilização adequada dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente (Da Silva Roma, 2024).

A Constituição de 1988 também deu relevância às populações tradicionais, indígenas e quilombolas, reconhecendo o direito originário dessas comunidades sobre as terras que tradicionalmente ocupam e sua importância na conservação dos ecossistemas, essa dimensão cultural e socioambiental do texto constitucional revela uma visão abrangente do meio

ambiente, que ultrapassa a simples perspectiva ecológica e incorpora aspectos humanos, sociais e econômicos (De Andrade, 2024).

A proteção ambiental constitucional ainda se concretiza por meio de instrumentos como o licenciamento ambiental, a avaliação de impacto ambiental e a responsabilização civil, administrativa e penal por danos ao meio ambiente. O §3º do artigo 225 é emblemático ao prever que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, essa previsão consagra o princípio do poluidor-pagador e reforça o caráter preventivo e repressivo da tutela ambiental (Farias, 2021).

É importante ressaltar que a Constituição brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo em matéria ambiental, pois introduziu um sistema jurídico ecológico de caráter inovador e abrangente, ou seja, ela não apenas impõe obrigações ao Estado, mas também legitima a atuação da sociedade civil e de entidades não governamentais na defesa do meio ambiente, fortalecendo a cidadania ambiental e o controle social (Farias, 2020).

Portanto, o Direito Ambiental na Constituição Federal de 1988 representa uma conquista histórica no processo de consolidação de um Estado democrático comprometido com a sustentabilidade, visto que ao reconhecer o meio ambiente como um direito fundamental, a Carta Magna estabelece uma base sólida para a construção de políticas públicas integradas, a formulação de leis específicas e a atuação do Poder Judiciário na efetivação dessa garantia (Garcia, 2021).

A constitucionalização da proteção ambiental reflete uma nova concepção de desenvolvimento, fundada na ética da responsabilidade e na solidariedade intergeracional, reafirmando que a preservação dos recursos naturais é condição essencial para a continuidade da vida e para a realização plena da justiça social no Brasil (Dos Santos e Liviz, 2024).

2.1 A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE FLORESTAS TROPICAIS

As florestas tropicais são ecossistemas caracterizados por uma vegetação densa, alta biodiversidade e um clima quente e úmido durante praticamente todo o ano, localizadas em regiões próximas à linha do Equador, entre os trópicos de Câncer e de Capricórnio, onde as temperaturas médias anuais variam entre 25°C e 28°C e as chuvas são abundantes, geralmente superiores a 1.500 milímetros por ano, essas condições favorecem um ambiente propício ao desenvolvimento de uma vegetação exuberante e à manutenção de uma enorme variedade de espécies animais e vegetais (De Souza e Watanabe, 2020).

As florestas tropicais desempenham um papel vital para o equilíbrio ecológico do planeta, funcionando como grandes reguladoras do clima global, absorvendo dióxido de carbono (CO_2) e liberando oxigênio, contribuindo diretamente para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, além de serem responsáveis por manter o ciclo hidrológico, influenciando o regime de chuvas e a umidade atmosférica em amplas regiões, inclusive fora dos limites dos trópicos (Rodrigues e De Albuquerque, 2024).

Um dos aspectos mais marcantes dessas florestas é sua biodiversidade, no qual estima-se que mais da metade de todas as espécies existentes no mundo habitam as florestas tropicais, o que inclui uma infinidade de plantas, animais, fungos e micro-organismos (Da Silva Roma, 2024). Essa riqueza biológica tem importância não apenas ecológica, mas também econômica e científica, pois muitas espécies são fontes de alimentos, medicamentos, fibras, essências e outros recursos naturais essenciais ao ser humano (Cordeiro-Beduschi et al., 2023).

No Brasil, a principal floresta tropical é a Floresta Amazônica, que ocupa cerca de 60% do território nacional e é reconhecida como a maior floresta tropical do planeta, se estendendo por nove estados brasileiros, entre eles Rondônia, e abriga uma diversidade impressionante de ecossistemas, povos indígenas e comunidades tradicionais que vivem em harmonia com o ambiente (De Souza e Watanabe, 2020).

As florestas tropicais também têm grande importância social e cultural, diversos povos indígenas e comunidades tradicionais dependem diretamente delas para sua sobrevivência, extraíndo alimentos, remédios e materiais de construção de maneira sustentável. No entanto, essas populações frequentemente enfrentam ameaças devido ao avanço do desmatamento, à exploração ilegal de madeira, à mineração e à expansão agropecuária, que resultam na perda de habitats, degradação ambiental e desequilíbrio climático (Kulevicz et al., 2020).

Do ponto de vista jurídico e ambiental, as florestas tropicais são consideradas bens de interesse comum, merecendo proteção especial do Estado e da sociedade. O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com a Constituição Federal e o Código Florestal, estabelece instrumentos legais que regulam o uso, a conservação e a recuperação dessas áreas, reconhecendo sua relevância para a manutenção da vida e o equilíbrio do meio ambiente (Hineelamm; Wolff e Techio, 2023).

Portanto, as florestas tropicais não são apenas um conjunto de árvores em uma região quente e úmida, mas sim ecossistemas complexos e indispensáveis à estabilidade ecológica do planeta, representando um patrimônio natural inestimável, cuja preservação é fundamental para a sobrevivência das espécies, a regulação do clima, o equilíbrio hídrico e o bem-estar das sociedades humanas atuais e futuras (Castro e De Medeiros, 2022).

A legislação federal sobre as florestas tropicais no Brasil constitui um dos pilares mais importantes da proteção ambiental, tendo como objetivo principal assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação da biodiversidade, especialmente nas regiões de maior relevância ecológica, como a Amazônia (Barbosa, 2022).

O Brasil, detentor da maior floresta tropical do planeta, assume uma posição de destaque e responsabilidade no cenário internacional, e por isso sua legislação ambiental foi construída de forma a equilibrar desenvolvimento econômico, justiça social e conservação ambiental (Dos Santos e Liviz, 2024).

O marco mais expressivo dessa regulamentação é o Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que substituiu a antiga Lei nº 4.771 de 1965, no qual essa norma estabelece os princípios e regras que orientam a proteção da vegetação nativa, definindo áreas de preservação permanente (APP), reservas legais e instrumentos de gestão florestal (Ricardo et al., 2020). O Código Florestal reconhece o papel das florestas como bens de interesse comum, cuja conservação é essencial para a estabilidade climática, a regulação do ciclo das águas, a prevenção de desastres ambientais e a manutenção da fauna e flora (Cordeiro-Beduschi et al., 2023).

As APPs são espaços protegidos por lei, cobertos ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, o solo e a paisagem, garantindo o equilíbrio ecológico e evitando processos erosivos, por outro lado as Reservas Legais representam uma fração obrigatória das propriedades rurais que deve ser mantida com vegetação nativa, com percentuais que variam de acordo com o bioma — sendo de 80% na Amazônia Legal, 35% no Cerrado e 20% nos demais biomas, essa exigência visa conter o avanço do desmatamento e promover o uso racional do território nacional (Farias, 2021).

Além do Código Florestal, a Lei nº 11.284 de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas, introduziu instrumentos inovadores de manejo sustentável e concessão florestal, essa norma permite que a exploração econômica das florestas públicas seja realizada sob critérios de sustentabilidade, mediante contratos de concessão que assegurem a conservação ambiental e a geração de benefícios sociais e econômicos, assim, essa política busca substituir a exploração predatória por práticas de manejo sustentável, baseadas em critérios técnicos e na participação social (Garcia, 2021).

A Lei nº 9.985 de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelece diferentes categorias de áreas protegidas, divididas entre Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável, e define regras para a criação, gestão e fiscalização desses espaços. No contexto das florestas tropicais, as Unidades de Conservação

desempenham papel essencial na contenção do desmatamento e na proteção de espécies endêmicas, além de promoverem pesquisas científicas e o uso sustentável dos recursos naturais pelas populações tradicionais (Cordeiro-Beduschi et al., 2023).

A legislação federal também contempla instrumentos econômicos e administrativos de controle e monitoramento ambiental, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pelo Código Florestal, que se tornou uma ferramenta fundamental para o acompanhamento da regularização ambiental das propriedades rurais, permitindo maior transparência e fiscalização quanto à conservação das áreas de vegetação nativa. Além disso, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) reforçam o compromisso do Estado brasileiro com a mitigação dos impactos ambientais e a redução do desmatamento ilegal (Hineelamm; Wolff e Techio, 2023).

Essas legislações se apoiam em princípios constitucionais e internacionais, como o princípio do desenvolvimento sustentável, da prevenção, do poluidor-pagador e da função socioambiental da propriedade. A incorporação de acordos internacionais, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o Acordo de Paris, também influenciou a evolução do marco jurídico nacional, reforçando a responsabilidade do Brasil perante a comunidade global (Rodrigues e De Albuquerque, 2024).

A aplicação prática dessa legislação, entretanto, enfrenta desafios significativos, especialmente nas regiões de fronteira agrícola e nas áreas de floresta tropical da Amazônia, onde a pressão por expansão econômica e as falhas na fiscalização ainda comprometem a efetividade das normas. A integração entre políticas públicas, órgãos ambientais e sociedade civil é essencial para garantir que os instrumentos legais cumpram seu papel de proteger as florestas e assegurar o equilíbrio ecológico (Massoca e Brondizio, 2022).

A legislação federal sobre as florestas tropicais brasileiras representa um sistema normativo abrangente, voltado à conservação da vegetação nativa e à promoção do uso sustentável dos recursos naturais, expressa o compromisso do Estado brasileiro com a defesa do patrimônio ambiental e com a construção de um modelo de desenvolvimento que harmonize progresso econômico e responsabilidade ecológica (Farias, 2020). No caso de Rondônia, inserida na Amazônia Legal, a aplicação efetiva dessa legislação é fundamental para conter o avanço do desmatamento e preservar um dos ecossistemas mais ricos e estratégicos do planeta, assegurando a integridade ambiental e o bem-estar das gerações futuras (Da Silva Roma, 2024).

2.1.1 A Legislação Estadual de Rondônia

A legislação estadual de Rondônia em matéria ambiental tem como objetivo regulamentar, no âmbito local, as normas gerais estabelecidas pela legislação federal, especialmente no que se refere à proteção, preservação e uso sustentável das florestas tropicais que compõem o território rondoniense (Dos Santos e Liviz, 2024). Inserido na Amazônia Legal, o Estado de Rondônia possui uma responsabilidade especial na conservação de seus recursos naturais, visto que abriga ecossistemas de elevada importância ecológica e econômica, sujeitos a fortes pressões de desmatamento e exploração (Castro e De Medeiros, 2022).

A base jurídica da política ambiental de Rondônia está consolidada na Constituição Estadual de 1989, que, em seu artigo 220, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, reafirmando o dever do Estado e da coletividade de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a Carta Estadual também prevê a promoção do desenvolvimento sustentável, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à educação ambiental como instrumentos de efetivação da política ambiental (Da Silva Roma, 2024).

Entre as principais normas específicas, destaca-se o Código Ambiental do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000, que estabelece os princípios e diretrizes da política estadual de meio ambiente, definindo os mecanismos de gestão e fiscalização ambiental, essa lei dispõe sobre o uso racional dos recursos naturais, a proteção da fauna e da flora, o controle da poluição, a preservação das bacias hidrográficas e a criação de unidades de conservação (Farias, 2021). O Código Ambiental estadual adota uma abordagem integrada, buscando harmonizar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental e reconhecendo a importância da participação social nos processos de licenciamento e monitoramento ambiental (Farias, 2020).

Outro marco relevante é a criação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMARH), que reúne órgãos e entidades responsáveis pela execução das políticas ambientais em Rondônia. Dentre esses órgãos, o principal é a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), responsável por planejar, coordenar e implementar ações voltadas à proteção das florestas, à gestão de unidades de conservação, ao licenciamento e à fiscalização ambiental, atuando ainda na emissão de autorizações para exploração florestal, transporte e comercialização de produtos de origem vegetal, observando os princípios da sustentabilidade e da legalidade (Freitas et al., 2023).

No campo específico da proteção das florestas tropicais, Rondônia possui o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico (ZSEE), criado pela Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 1991, um instrumento de ordenamento territorial que estabelece diretrizes para o uso do solo e a ocupação das terras, de acordo com o potencial ecológico e econômico de cada região (Da Silva Roma, 2024). O zoneamento é um importante mecanismo de planejamento e controle do desmatamento, pois define áreas prioritárias para conservação, uso sustentável ou expansão produtiva, evitando o uso desordenado do território (De Andrade, 2024).

Além disso, o Estado adota políticas e programas voltados ao manejo florestal sustentável e à recuperação de áreas degradadas. A Lei Complementar nº 873, de 13 de setembro de 2016, por exemplo, dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que visa adequar as propriedades rurais às exigências do Código Florestal, por meio da recomposição da vegetação nativa em áreas de preservação permanente e reserva legal, instrumento esse sendo fundamental para a restauração ecológica e o cumprimento das obrigações ambientais pelos proprietários rurais (Barbosa, 2022).

Rondônia também mantém unidades de conservação estaduais que integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), como parques, reservas biológicas e estações ecológicas, voltadas à proteção de ecossistemas representativos da Amazônia, no qual essas áreas são essenciais para a contenção do desmatamento, a pesquisa científica, o turismo ecológico e a valorização das comunidades tradicionais que nelas vivem (Hineelamm; Wolff e Techio, 2023).

Apesar da existência de uma legislação ambiental relativamente robusta, a efetividade dessas normas ainda enfrenta desafios relacionados à fiscalização, ao combate ao desmatamento ilegal e à sobreposição de interesses econômicos (Garcia, 2021). A fragilidade institucional, a limitação de recursos humanos e financeiros e a pressão do agronegócio e da exploração madeireira são fatores que dificultam a plena aplicação da lei (Freitas et al., 2023).

Em síntese, a legislação estadual de Rondônia constitui um arcabouço jurídico essencial para a proteção das florestas tropicais e para a promoção do desenvolvimento sustentável. Alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes federais, ela busca garantir o equilíbrio entre o progresso econômico e a preservação ambiental. Entretanto, sua eficácia depende da atuação firme e coordenada do poder público, do fortalecimento das instituições ambientais e da conscientização da sociedade quanto à importância da conservação dos ecossistemas amazônicos para a manutenção da vida e do bem-estar coletivo.

3 OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Os instrumentos jurídicos de proteção das florestas tropicais representam o conjunto de mecanismos legais e institucionais destinados a garantir a preservação, o uso sustentável e a recuperação dos ecossistemas florestais. No contexto brasileiro, tais instrumentos refletem a consolidação do direito ambiental como ramo autônomo e estruturado, cuja finalidade é harmonizar o desenvolvimento econômico com a conservação da natureza, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (Farias, 2021).

A proteção das florestas tropicais, sobretudo da Amazônia, é um dever compartilhado entre o Estado e a coletividade, e se concretiza por meio de leis, políticas públicas, sanções e instrumentos de gestão ambiental que visam assegurar a efetividade dos princípios constitucionais de prevenção, precaução, responsabilidade e sustentabilidade (Massoca e Brondizio, 2022).

As políticas públicas de proteção ambiental constituem um conjunto articulado de ações e estratégias implementadas pelo Estado, em parceria com a sociedade civil, com o objetivo de conservar os recursos naturais, promover o uso sustentável do meio ambiente e assegurar o equilíbrio ecológico necessário à vida (Garcia, 2021).

O quadro abaixo (01) traz as políticas públicas de proteção ambiental, com seus respectivos objetivos e ações:

Quadro 1 - Principais Políticas Públicas de Proteção Ambiental no Brasil

Instrumento / Política Pública	Base Legal / Instituição Responsável	Objetivos Principais	Instrumentos e Ações de Proteção Ambiental
Constituição Federal de 1988 (art. 225)	Constituição da República Federativa do Brasil	Garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo.	Criação de áreas protegidas, políticas públicas ambientais, responsabilização civil e penal por danos, e incentivo à participação social.
Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)	Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)	Preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, assegurando condições ao desenvolvimento sustentável.	Licenciamento ambiental, Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), zoneamento ecológico-econômico e aplicação

			de penalidades administrativas.
Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012)	Ministério do Meio Ambiente e IBAMA	Proteger a vegetação nativa e regular o uso sustentável das florestas e áreas de preservação.	Definição de Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programas de Regularização Ambiental (PRA).
Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000)	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e órgãos estaduais	Garantir a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade por meio de áreas protegidas.	Parques Nacionais, Reservas Extrativistas, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e manejo sustentável.
Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)	Ministério Público, IBAMA e órgãos ambientais	Responsabilizar penal e administrativamente pessoas físicas e jurídicas por condutas lesivas ao meio ambiente.	Aplicação de sanções penais e administrativas, multas, penas restritivas de direitos e medidas de reparação do dano ambiental.
Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997)	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)	Assegurar a disponibilidade de água em qualidade e quantidade adequadas, protegendo os ecossistemas associados.	Gestão integrada por bacias hidrográficas, outorga e cobrança pelo uso da água, e monitoramento da qualidade hídrica.
Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)	Ministério do Meio Ambiente e Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima	Reducir emissões de gases de efeito estufa e fortalecer a adaptação climática e a preservação florestal.	Planos de mitigação, incentivos à economia verde e reflorestamento.
Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)	Ministério do Meio Ambiente e municípios	Estabelecer diretrizes para a gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos.	Logística reversa, coleta seletiva, incentivo à reciclagem e responsabilidade compartilhada.
Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm)	Governo Federal / Ministério do Meio Ambiente	Reducir o desmatamento e promover o ordenamento territorial e o uso sustentável da Amazônia Legal.	Fiscalização ambiental, monitoramento por satélite e fomento a atividades produtivas sustentáveis.
Agenda 21 Brasileira	Adaptação da Agenda 21 Global	Integrar políticas econômicas, sociais e ambientais, promovendo	Planejamento participativo, educação ambiental e

	– Ministério do Meio Ambiente	o desenvolvimento sustentável.	fortalecimento comunitário.
Tratados e Convenções Internacionais Ambientais	Organização das Nações Unidas (ONU), PNUMA e Governo Federal	Promover cooperação internacional na proteção ambiental e no combate às mudanças climáticas.	Acordo de Paris, Convenção sobre Diversidade Biológica e Agenda 2030 (ODS 13 e 15).
Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021)	Ministério do Meio Ambiente e governos estaduais	Reconhecer e remunerar economicamente práticas de conservação ambiental.	Incentivos financeiros a proprietários e comunidades que preservam florestas e recursos naturais.

Fonte: desenvolvimento do aluno adaptado dos autores Farias (2020); De Andrade (2024); Da Silva Roma (2024).

No âmbito das florestas tropicais, as políticas públicas voltadas à sua proteção ganham importância estratégica, especialmente diante dos altos índices de desmatamento e da degradação dos ecossistemas amazônicos (Castro e De Medeiros, 2022). Apesar dos avanços, a efetividade das políticas públicas de proteção ambiental ainda enfrenta desafios expressivos.

A insuficiência de recursos financeiros, a fragilidade na fiscalização, a sobreposição de competências entre órgãos e os conflitos de interesse entre desenvolvimento econômico e conservação ambiental dificultam a plena execução dessas medidas (Dos Santos e Liviz, 2024).

No caso de Rondônia, o avanço do agronegócio, a exploração madeireira e a ocupação irregular do solo continuam sendo fatores críticos que exigem respostas articuladas entre os poderes públicos e a sociedade, portanto, as políticas públicas de proteção ambiental configuram um instrumento essencial para a consolidação do direito ao meio ambiente equilibrado e para a preservação das florestas tropicais (Da Silva Roma, 2024).

Os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o Acordo de Paris, complementam o sistema jurídico nacional, reforçando compromissos globais de combate ao desmatamento e de mitigação das mudanças climáticas, no qual esses tratados fortalecem o papel do país na agenda ambiental internacional e influenciam a formulação de políticas internas de conservação das florestas tropicais (Barbosa, 2022).

Os instrumentos jurídicos de proteção das florestas tropicais no Brasil formam um sistema amplo e interdependente, que articula normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais. A efetividade desses mecanismos, entretanto, depende da integração entre as instituições públicas, da fiscalização constante e da participação social (Cordeiro-Beduschi et al., 2023).

No caso de Rondônia, a aplicação desses instrumentos é fundamental para conter o avanço do desmatamento, promover o manejo sustentável e garantir que as florestas amazônicas continuem cumprindo sua função ecológica, climática e social, visto que se trata de uma responsabilidade jurídica e ética que ultrapassa fronteiras regionais, representando um compromisso do Estado e da sociedade com a preservação da vida e do equilíbrio ambiental (De Souza e Watanabe, 2020).

3.1 SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conhecido pela sigla SNUC, constitui um dos mais importantes instrumentos de proteção ambiental do Brasil. Criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o sistema organiza, integra e orienta a criação, a implementação e a gestão das áreas protegidas no território nacional, assegurando a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais. Sua criação representou um avanço significativo na política ambiental brasileira, ao estabelecer critérios uniformes e princípios claros para a proteção dos ecossistemas, especialmente das florestas tropicais que abrigam a maior diversidade biológica do planeta.

O SNUC tem como objetivos principais a preservação de amostras representativas dos ecossistemas brasileiros, a manutenção dos processos ecológicos essenciais, a proteção de espécies ameaçadas de extinção e o estímulo a práticas sustentáveis que conciliem conservação e desenvolvimento. Além disso, busca garantir o acesso controlado aos recursos naturais e promover a educação ambiental e o turismo ecológico como meios de conscientização e geração de renda para as comunidades locais.

As unidades de conservação que compõem o sistema são divididas em duas categorias principais: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável. As primeiras têm por finalidade a preservação completa da natureza, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou destruição. Entre elas estão os parques nacionais, as reservas biológicas, as estações ecológicas, os monumentos naturais e os refúgios de vida silvestre. Já as Unidades de Uso Sustentável permitem o aproveitamento racional dos recursos naturais, desde que observados critérios técnicos e legais que assegurem a conservação do meio ambiente. Nessa categoria estão as reservas extrativistas, as reservas de desenvolvimento sustentável, as florestas nacionais e as áreas de proteção ambiental.

A gestão das unidades de conservação é realizada por diferentes esferas do poder público — federal, estadual e municipal — e coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Nos estados, secretarias e autarquias ambientais exercem funções de administração, fiscalização e monitoramento dessas áreas. Essa estrutura descentralizada visa garantir maior eficiência na proteção dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades regionais e a participação das comunidades locais.

As florestas tropicais da Amazônia, em especial no Estado de Rondônia, são diretamente beneficiadas pela atuação do SNUC. Diversas unidades de conservação federais e estaduais foram criadas para conter o avanço do desmatamento, proteger bacias hidrográficas e preservar espécies endêmicas. Entre essas unidades estão parques estaduais, reservas extrativistas e florestas estaduais, que além de protegerem a biodiversidade, também desempenham função social ao oferecer alternativas econômicas sustentáveis às populações tradicionais e ribeirinhas.

O SNUC prevê ainda instrumentos complementares de gestão, como o plano de manejo, que orienta o uso e a conservação dos recursos dentro de cada unidade; o conselho gestor, que garante a participação da sociedade civil na administração das áreas; e o zoneamento interno, que define zonas com diferentes níveis de restrição de uso. Esses mecanismos fortalecem a transparência e a legitimidade das ações de conservação, estimulando o envolvimento das comunidades e das organizações não governamentais na defesa do patrimônio natural.

Apesar de sua relevância, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de recursos financeiros e humanos, a sobreposição de terras, os conflitos fundiários e as pressões econômicas decorrentes da exploração ilegal de madeira, da expansão agropecuária e da mineração. A fragilidade na fiscalização e a carência de políticas de incentivo à manutenção das unidades agravam a vulnerabilidade dessas áreas, especialmente na Amazônia, onde o desmatamento e os incêndios florestais persistem como ameaças constantes.

Mesmo diante dessas dificuldades, o SNUC permanece como o principal instrumento jurídico e administrativo de conservação da natureza no Brasil, simbolizando o compromisso do Estado com a proteção dos ecossistemas e o cumprimento dos tratados internacionais de que o país é signatário, como a Convenção sobre Diversidade Biológica. Sua efetividade, contudo, depende da integração entre as políticas públicas, do fortalecimento institucional dos órgãos ambientais e da conscientização social acerca da importância das unidades de conservação.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação constitui um pilar essencial da política ambiental brasileira. Ele materializa o princípio constitucional da preservação do meio ambiente como bem de uso comum do povo e elemento indispensável à sadia qualidade de vida. No caso das florestas tropicais, em especial as da Amazônia e de Rondônia, o SNUC representa uma estratégia fundamental para assegurar a continuidade dos ecossistemas, a manutenção da biodiversidade e o equilíbrio climático, reafirmando o papel do Brasil como protagonista na defesa ambiental e no desenvolvimento sustentável.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma revisão bibliográfica, de caráter descritivo-analítico, conduzida por busca estruturada nas bases Google Acadêmico e SciELO. A estratégia de busca utilizou combinações de descritores e palavras-chave relacionadas ao tema. Adotou-se recorte temporal dos anos de 2020 a 2025, contemplando livros, revistas eletrônicas e artigos científicos disponíveis na íntegra, em português, inglês ou espanhol, que abordassem diretamente o objeto de estudo, excluindo as duplicatas, resumos, anais, editoriais, cartas e textos fora do escopo temático.

A seleção ocorreu em duas etapas: triagem de títulos e resumos e, na sequência, leitura integral dos textos potencialmente elegíveis. As informações dos estudos incluídos foram extraídas em planilha padronizada (autor, ano, objetivo, delineamento, público/alvo ou amostra quando aplicável, principais resultados e limitações) e sintetizadas por análise temática, explicitando convergências, lacunas e implicações para a área.

Por se tratar de revisão de literatura sem dados primários, não houve necessidade de submissão a comitê de ética, reconhecem-se como limitações a restrição de bases consultadas e o recorte temporal adotado.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os estudos recentes sobre o direito ambiental e a proteção das florestas tropicais no Brasil refletem uma convergência de preocupações em torno da efetividade das políticas públicas, da responsabilidade estatal e da necessidade de compatibilizar desenvolvimento econômico com sustentabilidade. Barbosa (2022) analisa o surgimento e a evolução do direito ambiental brasileiro, destacando que sua consolidação está diretamente associada à crescente conscientização global e à influência de agendas internacionais como a Agenda 2030. A autora

ressalta que o Brasil, ao internalizar princípios de sustentabilidade em sua legislação, como o dever de proteção ambiental previsto na Constituição Federal de 1988, fortaleceu os mecanismos jurídicos de tutela ambiental, embora ainda enfrente desafios na aplicação prática dessas normas.

Essa dificuldade de implementação também é observada por Farias (2021; 2020), que enfatiza a importância da Constituição de 1988 como marco jurídico do direito ambiental, mas aponta a distância entre a previsão normativa e a efetividade da proteção. O autor destaca que o Estado brasileiro, apesar de possuir um arcabouço legal robusto, muitas vezes carece de mecanismos eficazes de fiscalização e de políticas de incentivo à sustentabilidade, o que compromete a execução de seus próprios instrumentos de defesa ambiental.

Nessa mesma linha, Garcia (2021) observa que a proteção do meio ambiente depende da consolidação de uma relação jurídico-ambiental fundada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade intergeracional, o que reforça a necessidade de um compromisso ético e institucional com as gerações futuras.

No contexto amazônico, Castro e Medeiros (2022) abordam as políticas de pagamento por serviços ambientais em Rondônia, destacando a importância desse instrumento como alternativa econômica sustentável. As autoras observam que o reconhecimento do valor dos serviços ecossistêmicos representa uma forma de integrar comunidades locais à gestão ambiental, promovendo compensações financeiras pela preservação das florestas.

No entanto, os estudos de Nogueira et al. (2025) demonstram que, embora o Programa de Regularização Ambiental em Rondônia tenha avançado em termos de adesão e monitoramento, ainda enfrenta limitações relacionadas à burocracia, à falta de capacitação técnica e à carência de incentivos financeiros permanentes. Esses achados indicam que a implementação de políticas sustentáveis depende de um equilíbrio entre instrumentos jurídicos, incentivos econômicos e engajamento social.

Ao discutir as dimensões institucionais do direito ambiental, Andrade Júnior (2024) enfatiza o papel das instituições estatais durante a transição política brasileira, argumentando que o fortalecimento da legislação ambiental foi acompanhado por tensões entre desenvolvimento e preservação. Essa relação entre avanço institucional e resistência política é retomada por Roma (2024), ao analisar a atuação do Estado de Rondônia na tutela administrativa e penal do meio ambiente.

O autor identifica fragilidades na efetividade das sanções e na atuação administrativa, apontando que a ausência de políticas públicas integradas enfraquece a proteção dos recursos naturais amazônicos. Essa visão é corroborada por Hineelmann, Wolff e Techio (2023), que

analisam os mecanismos de defesa administrativa ambiental no mesmo estado, ressaltando que a sobreposição de competências e a insuficiência de pessoal comprometem a eficiência dos processos de fiscalização.

A relação entre vulnerabilidade florestal e políticas de conservação é explorada por Kulevicz et al. (2020), que associam a perda genética das florestas ao avanço do desmatamento e à insuficiência de políticas públicas efetivas. Os autores defendem que a proteção da biodiversidade deve ser compreendida como um fator essencial para a sustentabilidade ecológica e econômica. Essa perspectiva converge com a de Cordeiro-Beduschi et al. (2023), que, ao analisar os principais países tropicais, incluindo o Brasil, identificam oportunidades de conservação vinculadas à legalidade florestal e ao fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis. Ambos os estudos apontam que a conservação só se torna viável quando aliada a práticas socioeconômicas inclusivas, reforçando o papel do Estado e da sociedade civil na gestão dos recursos naturais.

Massoca e Brondízio (2022) oferecem uma leitura histórica da legislação florestal brasileira, destacando que as normas de proteção ambiental sempre evoluíram em resposta a pressões sociais e econômicas. Os autores observam que o país tem alternado períodos de avanço e retrocesso legislativo, o que reflete as disputas entre interesses conservacionistas e desenvolvimentistas.

Esse cenário é ilustrado por Rodrigues e Albuquerque (2024), que discutem as tentativas legislativas de redução de unidades de conservação em Rondônia, evidenciando a fragilidade das políticas ambientais diante de interesses políticos e econômicos locais.

A dimensão social do direito ambiental é abordada por Costa Silva et al. (2020) e Ricardo et al. (2020), que analisam a relação entre fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia. Os autores demonstram que o avanço das fronteiras agrícolas e madeireiras na Amazônia tem gerado conflitos socioambientais e violado direitos de populações indígenas e tradicionais.

Essa perspectiva humanista é complementada por Santos e Liviz (2024), que destacam o papel crucial das áreas protegidas no combate ao desmatamento, reforçando a necessidade de integrar conservação ambiental e justiça social como partes de uma mesma agenda de sustentabilidade.

Freitas et al. (2023) ampliam o debate ao abordar as licitações sustentáveis sob o ponto de vista do direito ambiental, argumentando que o poder público possui papel estratégico na promoção de práticas de consumo e contratação responsáveis. O estudo evidencia que o

fortalecimento das políticas de compras públicas sustentáveis pode funcionar como um indutor de transformação econômica e ambiental.

Em conjunto, os autores analisados demonstram que a efetividade das políticas de proteção ambiental no Brasil depende de uma articulação entre legislação, gestão institucional e participação social. As abordagens convergem ao reconhecer que a proteção das florestas e a promoção da sustentabilidade só se concretizam quando há integração entre justiça ambiental, valorização dos ecossistemas e fortalecimento das políticas públicas de base territorial e comunitária.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que este estudo permite constatar que o arcabouço legal brasileiro voltado à proteção das florestas tropicais, embora amplo e consolidado, ainda se mostra insuficiente diante das intensas pressões econômicas e sociais que impulsionam a exploração desordenada dos recursos naturais. A pesquisa evidenciou que o país possui um conjunto robusto de leis, políticas públicas e instrumentos normativos – como a Constituição Federal de 1988, o Código Florestal, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Nacional do Meio Ambiente – que estabelecem princípios e mecanismos de tutela ambiental.

No entanto, a eficácia dessas normas é frequentemente comprometida por fatores estruturais, como a fragilidade na fiscalização, a carência de recursos humanos e financeiros, e a falta de integração entre os entes federativos e as instituições de controle.

O cumprimento do objetivo proposto foi alcançado ao se analisar de forma crítica as dimensões jurídicas e institucionais que envolvem a proteção das florestas tropicais de Rondônia, identificando tanto os avanços quanto as lacunas existentes na aplicação das leis ambientais. O estudo demonstrou que, embora o Estado de Rondônia disponha de políticas e programas específicos voltados à gestão ambiental, sua efetividade depende de uma articulação mais eficiente entre legislação, políticas públicas e participação social.

Assim, a resposta à problemática proposta indica que o arcabouço legal, por si só, não é suficiente para assegurar a proteção plena das florestas, sendo imprescindível o fortalecimento da governança ambiental, da fiscalização e do comprometimento político com o desenvolvimento sustentável. Logo, a pesquisa reforça a relevância do direito ambiental como instrumento essencial de equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ecológica. Contudo, evidencia que apenas a existência de normas não garante a proteção efetiva do meio ambiente, sendo necessário promover uma mudança estrutural na forma como se implementam

e fiscalizam as políticas ambientais, de modo a assegurar que as futuras gerações possam usufruir de um patrimônio natural equilibrado e sustentável.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Cláudia Maria Ferrari. O surgimento do direito ambiental no Brasil, sua evolução e o cumprimento da agenda 2030. **Diversitas Journal**, v. 7, n. 4, 2022.

CASTRO, Maiara Oliveira; DE MEDEIROS, Patrícia Soares de Maria. Pagamento por serviços ambientais em Rondônia—Legislação e perspectiva de futuro. **Revista Presença Geográfica**, v. 9, n. 2, p. 57-66, 2022.

CORDEIRO-BEDUSCHI, L. E. et al. Oportunidades para a conservação, legalidade florestal e sustentabilidade socioambiental dos principais países tropicais. **Boletim Técnico Timberflow**, v. 13, 2023.

DA COSTA SILVA, Ricardo Gilson et al. Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia Brasileira). **Revista de Geografia Norte Grande**, n. 77, p. 253-271, 2020.

DA SILVA ROMA, Rodrigo. O estado de Rondônia e a tutela administrativa e penal do meio ambiente amazônico. Uma análise do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 7.203. **Revista Científica do CPJM**, v. 3, n. 09, p. 481-495, 2024.

DE ANDRADE JÚNIOR, José Roberto Porto. Direito ambiental e instituições estatais durante a transição política no Brasil. **Revista Pensamiento Penal (ISSN 1853-4554)**, n. 505, 2024.

DE SOUZA FERREIRA, Julio Cesar; WATANABE, Carolina Yukari Veludo. Rondônia: Crime Florestal Em Números (2013-2018). **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 12, n. 1, p. 321-376, 2020.

DOS SANTOS, Thaylla Araujo; LIVIZ, Cleber do Amaral Mafessoni. O Papel Crucial das Áreas Protegidas no Combate ao Desmatamento na Amazônia. **Revista Jurídica da Amazônia**, v. 1, n. 2, p. 205-225, 2024.

FARIAS, Talden. A proteção do meio ambiente na Constituição Federal de 1988. **De Sevilla a Filipéia**, p. 37, 2021.

FARIAS, Talden. Questões básicas da disciplina de Direito Ambiental. **Consultor Jurídico**, v. 26, 2020.

FREITAS, Jean Yuri et al. Licitações sustentáveis: uma análise do ponto de vista do direito ambiental. **OBSERVATORIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 21, n. 12, p. 24270-24292, 2023.

GARCIA, Julio Cesar. Fundamentos constitucionais da relação jurídico-ambiental. **Veredas do Direito**, v. 18, n. 41, 2021.

HINEELMANN, Maria Helena; WOLFF, Cleyton José; TECHIO, Kachia Hedeny. Defesa administrativa na esfera Ambiental: uma análise com base nas atuações em Rondônia. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 5, p. e9112541522-e9112541522, 2023.

KULEVICZ, ROSANE APARECIDA et al. Análise da vulnerabilidade genética das florestas e argumentos para redução do desmatamento. **Ambiente & Sociedade**, v. 23, p. e02222, 2020.

MASSOCA, Paulo Eduardo dos Santos; BRONDÍZIO, Eduardo Sonnewend. Protegemos quando valorizamos: história da legislação florestal brasileira. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 106, p. 183-183, 2022.

NOGUEIRA, Vanessa Mendes et al. Avaliação do programa de regularização ambiental no estado de Rondônia. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 30, p. e91646, 2025.

RICARDO, Ricardo Gilson da Costa Silva et al. Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia Brasileira). **Revista de Geografia Norte Grande**, n. 77, p. 253-271, 2020.

RODRIGUES, Isabella Vitoria; DE ALBUQUERQUE, Carolina. Unidades de Conservação no Estado de Rondônia: tentativas legislativas para sua redução. In: **VII Workshop de Informação, Dados e Tecnologia-WIDaT 2024**. 2024. p. e165-e165.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Nubia Kelly Souza Jochem

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 6.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **8,2%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **5,85%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **96,54%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por [Plagius - Detector de Plágio 2.9.6](#)
quinta-feira, 6 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente NUBIA KELLY SOUZA JOCHEM n. de matrícula **34789**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 8,2%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA
 Razão: Responsável pelo documento
 Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO
 O tempo: 18-11-2025 15:24:53

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
 Biblioteca Central Júlio Bordignon
 Centro Universitário Faema – UNIFAEMA